



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE ESPECIALIDADES - CIESP E BARBARA
ANDRADE ROSA SERVICOS MEDICOS
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA
SAÚDE

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal DE Especialidades - CIESP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, n° 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.356.999/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero, inscrito no CPF sob o n° 032.017.566-95, residente e domiciliado no município de Pequeri - MG, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, BARBARA ANDRADE ROSA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 61.653.613/0001-12, estabelecido na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, N° 971 - sala 62, bairro Santa Monica, na cidade de UBERLÂNDIA/mg, neste ato representado(a) por sua ADMINISTRADORA, Sr^a. Barbara Andrade Rosa, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o n°. MG19824482, e do CPF sob o n°. 093.373.036-55, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de saúde, de acordo com as normas constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025 - Processo n°. 034/2026 - Inexigibilidade n°. 001/2026, regido pelo disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o credenciamento da pessoa jurídica acima indicada para a prestação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais, a serem realizados nas instalações próprias do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP ou em locais previamente definidos em planejamento conjunto com os municípios consorciados.

1. **A CREDENCIADA se obriga a prestar, quando convocada, os serviços técnicos para os quais se habilitou quando da formalização do Requerimento de Credenciamento;**

2. O acréscimo ou a supressão de determinado serviço se dará por intermédio de Requerimento de Credenciamento atualizado, de acordo com os ditames legais;

3. Os serviços serão prestados em conformidade com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CREDENCIADO se vincula a todo o processo administrativo que precede este Termo (Processo 090/2025), incluindo Edital, Termo de Referência e Requerimento de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CREDENCIADA que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.

1. O desligamento ou a inclusão de profissionais será comunicado ao CREDENCIANTE, sendo que a inclusão fica condicionada ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação;

2. O acionamento da pessoa jurídica para a prestação dos serviços se efetivará por ordem de serviço ou similar;

3. Os serviços serão realizados na Sede de Saúde do CIESP, situada à Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, Bicas - MG, CEP 36.600-120, bem como em locais previamente definidos junto aos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

municípios consorciados, conforme demanda e programação conjunta, assegurando a adequada estrutura para a prestação dos serviços;

4. A CREDENCIADA deverá utilizar os recursos humanos, insumos, mobiliários e equipamentos disponibilizados pelo CIESP ou pelos municípios consorciados, observando rigorosamente os padrões técnicos e de qualidade exigidos para a execução de cada exame, consulta ou procedimento;

5. Em caso de deslocamento para consultas, procedimentos e exames médicos nos municípios consorciados (à exceção da cidade de Bicas, por ser sede do CIESP), haverá **compensação financeira**, a qual obedecerá à tabela fixada no **Anexo II** do Edital;

6. A compensação financeira somente será devida se houver, no mínimo, 20 (vinte) atendimentos agendados no mesmo dia e local.

CLÁUSULA QUARTA - DO AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS

O agendamento dos atendimentos será realizado por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo CIESP, sem ônus adicional para os municípios consorciados e para a Credenciada.

1. Após a disponibilização de agenda pela CREDENCIADA, os atendimentos serão previamente agendados pelos municípios consorciados, conforme demanda e escolha dos cidadãos;

2. **Eventuais alterações ou cancelamentos devem ser comunicados com antecedência mínima de 2 dias úteis;**

3. Quando o serviço não for prestado na data ajustada, a CREDENCIADA se compromete a oferecer reposição em data próxima, assim que disponível a infraestrutura necessária no âmbito do Consórcio ou do Município. Salvo motivo de força maior, a reposição deve acontecer no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa e outras sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Os serviços serão pagos de acordo com os valores fixados na Tabela constante do Anexo I do Edital.

1. **A CREDENCIADA deverá apresentar o faturamento até o dia 20 (vinte) de cada mês e, após conferência pelo setor responsável do CIESP, será solicitada a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**, a qual deverá ser apresentada referenciando o número do Termo de Credenciamento administrativo celebrado, sempre acompanhado do relatório de produção por município (onde conste data do atendimento, município referente, procedimento ou exame realizado e valor cobrado) e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços;
2. O faturamento de dezembro deverá ser apresentado até o dia 02 de janeiro do ano seguinte;
3. O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente para as notas fiscais recebidas até o dia 08 (oito). Já as Notas Fiscais recebidas após o dia 10 serão pagas em até 05 (cinco) dias úteis;
4. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
5. **Os fechamentos das produções deverão compor períodos entre o décimo sexto dia do mês anterior até o décimo quinto dia do mês posterior, podendo ter variações, conforme os dias úteis do mês - por exemplo: Competência Fevereiro/2025 (faturamento do período de 16 de janeiro/2025 a 15 de fevereiro/2025); Competência Março/2025 (faturamento do período de 16 de fevereiro/2025 a 15 de março/2025) e assim sucessivamente;**
6. O primeiro e o último fechamento poderão contemplar as frações dos períodos indicados neste item, de maneira a manter sempre a correspondência com as competências estabelecidas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7. O mês de dezembro terá dois fechamentos, um referente a 16 de novembro a 15 dezembro, e o outro de 16 dezembro a 31 de dezembro, encerrando o exercício. Em janeiro, o fechamento ocorre de 01 de janeiro a 15 de janeiro, reiniciando o ciclo;

8. Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução dos serviços;

9. Os preços poderão ser reajustados via aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Seguir os protocolos e diretrizes clínicas do Sistema Único de Saúde (SUS);

2. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

3. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus colaboradores, de modo que estes estejam de acordo com o exigido no TR;

4. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5. Disponibilizar, quando necessário, os laudos em, no máximo, 03 (três) dias úteis;

6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia (ou não) com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, os quais não mantêm vínculo de qualquer natureza com o CREDENCIANTE;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7. Comunicar imediatamente ao CIESP quaisquer intercorrências que possam afetar a relação jurídica ora estabelecida;
8. Não delegar os serviços a outra pessoa jurídica;
9. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto;
10. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
11. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
12. Prestar todas as informações requeridas pelo CREDENCIANTE em, no máximo, 05 dias úteis, em especial (mas não apenas) os dados referentes à quantidade e à qualidade dos serviços executados. Quando demandada, a documentação de habilitação/qualificação deve ser fornecida em idêntico prazo.

12.1. Em caso de urgência, o Consórcio pode fixar prazo menor para a Credenciada, que se obrigará indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de um empregado designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
2. Propor aplicações de penalidades e a rescisão do Termo de Credenciamento, caso a empresa desobedeça a qualquer das condições estipuladas no processo administrativo;
2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços objeto do credenciamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4. Realizar a intermediação entre a CREDENCIADA e os municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Termo tem vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observado o limite máximo decenal, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0011 FONTE 1.659.002

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si ou por terceiros indicados por ele.

1. O responsável pela fiscalização é Ivanildo Coelho de Lima Júnior;

2. A fiscalização não exime nem mitiga a responsabilidade da CREDENCIADA sobre a qualidade e segurança de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

A CREDENCIADA tem ciência de que os dados relativos à saúde dos administrados são sensíveis, pelo que se compromete a adotar **postura especialmente cautelosa no trato das informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços**, obrigando-se a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) durante todo o período em que vigor o Termo de Credenciamento. As demais disposições relativas à proteção de dados constam do edital e seus anexos, estando a CREDENCIADA também jungida àqueles termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

A CREDENCIADA se sujeita às sanções administrativas previstas no edital, caso venha a infringir qualquer das disposições às quais se vinculou.

1. Os cancelamentos ou alterações de horário não precedidos de aviso ou notificadas intempestivamente configuram inadimplemento, o qual é passível de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade, observado o princípio da proporcionalidade;
2. A não reposição de agenda no prazo máximo de 30 dias, salvo força maior, também configura inadimplemento, igualmente passível de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade, observado o princípio da proporcionalidade;
3. As multas lançadas pelo CIESP poderão ser *deduzidas* diretamente dos créditos a que tiver direito a CREDENCIADA apenas;
4. A aplicação de penalidades está sempre condicionada à prévia garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

Será realizado o descredenciamento quando houver:

1. Pedido formalizado pelo credenciado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - 1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas no período de trinta dias e das responsabilidades decorrentes.
2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
3. Descumprimento injustificado das condições às quais se vinculou; e
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

1. O presente Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Concordam as partes quanto ao Foro da Comarca de Bicas (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Glauco Braga Fávero

Presidente do CIESP

Barbara Andrade Rosa

BARBARA ANDRADE ROSA SERVICOS MEDICOS LTDA